



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017			
Autor PEPE VARGAS			Nº do Prontuário	55503
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterados pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, objeto desta emenda, revogou a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta das empresas de determinados setores retomando o modelo tradicional de contribuição previdenciária patronal que incide sobre a folha de salários.

Nesse sentido, reonerou setores intensivos em mão-de-obra como o têxtil, confecções, comércio varejista entre outros.

Restaram poucos setores que ficaram com alíquotas diferenciadas incidentes sobre a receita bruta. Foram eles: os da Construção Civil e da Construção de Infraestrutura (alíquota de 4,5%); os dos Transportes Rodoviário, Metroviário e Ferroviários de passageiros (alíquota de 2,0%); e as do setor de Comunicação, chamadas empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens que envolvem jornais, revistas e televisão aberta, entre outros (com a menor alíquota de 1,5% da receita bruta).

CD/17495.83054-40

Dos três grandes setores em que restou a manutenção da desoneração o setor de comunicação foi que se manteve a menor alíquota. Ademais, trata-se de um setor, em princípio, não intensivo em pessoal e que tem um potencial significativo de renúncia fiscal.

Nessa perspectiva, propomos esta emenda que suprime o setor de comunicações do espectro dos setores ainda passíveis de serem tributados com base no valor da receita bruta em substituição à contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários.

Dada a relevância da questão, solicitamos apoio dos membros desse Colegiado no sentido do acatamento da presente emenda.

PARLAMENTAR

PEPE VARGAS
Deputado federal PT/RS



CD/17495.83054-40